

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO RUSP n. 9702/67

INTERESSADO: FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

ASSUNTO : Modificação do regulamento

P A R E C E R N. 34/68

De acordo coma minuta de portaria, modificando o Regulamento da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da USP, no que tange, ao seu conteúdo.

Se me for permitido tomo a liberdade de sugerir, a bem da clareza, algumas alterações de redação em diversos dispositivos, da forma seguinte:

Art. 151 - Como está

Art. 153 - O aluno aprovado numa série poderá matricular-se na série subsequente.

Art. 168 - Haverá duas épocas de exame final

§ 1º - Para as disciplinas anuais e de 2º semestre as inscrições e os exames de 1ª época serão realizados de 1º a 2º de dezembro.

§ 2º - para as disciplinas do 1º semestre as inscrições e os exames de 1ª época serão realizados de 1º a 20 de agosto

§ 3º - As inscrições e os exames de 2ª época serão realizados na 1ª quinzena de outubro, para as disciplinas de 1º semestre, na 1ª quinzena de fevereiro, para as anuais e de 2º semestre

Art. 2º - O regime de dependência obedecerá as seguintes normas:

I - O aluno reprovado em uma ou duas disciplinas poderá matricular-se condicionalmente, na série imediata, com dependência dessas disciplinas

II - O aluno dependente terá frequência livre nas aulas teóricas das disciplinas em dependência, quando houver simultânea de horários.

III - (Este item não se refere a dependências. Deverá ser colocado na parte relativo as promoções, alterando para 2 o número 3, no texto).

CÂMARA DO ESTADO SUPERIOR

IV - O aluno dependente somente poderá manter promoções na série da que estiver matriculado, após ser aprovado nas dependências.

V - O aluno dependente de disciplinas pré-requisitiva, somente de disciplinas aprovadas nessa disciplina poderá prestar o exame naquela para a qual dependência constituir pré-requisito.

É o nosso parecer, smj.

Em 12/2/1968

a) Esther de Figueiredo Ferraz
Relator

